



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06344/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura de São João do Tigre (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Eduardo Jorge Lima de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00328/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Convênio 084/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de São João do Tigre.*
- 1.2. *Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinados à aquisição de equipamentos e materiais para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. *Valor: R\$ 30.000,00.*
- 1.4. *Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 25/04/12 na SES e no dia 02/05/12 na Prefeitura de São João do Tigre. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo convenente, segundo o detalhamento a seguir:

- 1- Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
- 2- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06344/12

3- Não utilização dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Centro de Fisioterapia Municipal, à data das inspeções empreendidas;

4- Não aquisição de equipamento denominado *Hertix Radiofrequência*, citado no *Plano de Trabalho*, à data das inspeções realizadas (02/05/2012).

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público de Contas, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO – Prefeito de **São João do Tigre**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 084/11, de tudo, dando ciência a esta Corte de Contas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06344/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **São João do Tigre**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de São João do Tigre, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 06344/12

- 2) **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 084/11, inclusive no que tange aos repasses, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas